

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

Praça Celso Azevêdo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 34732358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 314, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais do Município de Cruzeta, referente ao exercício de 2007.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

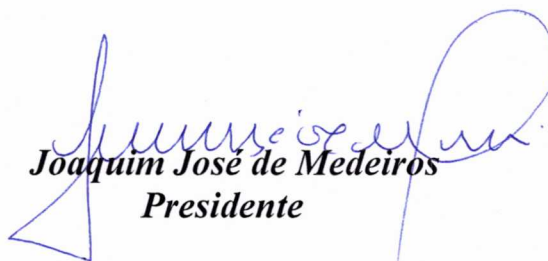
Faço saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as Contas Anuais do Município de Cruzeta constantes do Relatório Anual do exercício de 2007 (Processo nº 4343/2008-TC/RN).

**Art. 2º** - O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas deste Estado, desfavorável à aprovação das referidas contas, fica rejeitado pelo quorum de seis votos favoráveis à aprovação, conforme termo de ata em anexo.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta-RN,  
em 18 de dezembro de 2012.

  
**Joaquim José de Medeiros**  
**Presidente**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

Praça Celso Azevêdo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 34732358

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Processo nº 98/2012

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2012**

Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais do Município de Cruzeta, referente ao exercício de 2007.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

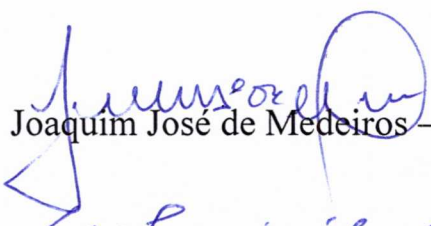
Faço saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

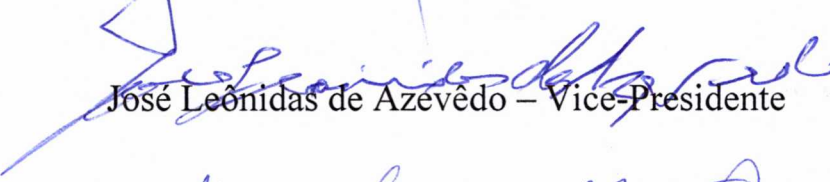
**Art. 1º** - Ficam desaprovadas as Contas Anuais do Município de Cruzeta constantes do Relatório Anual do exercício de 2007 (Processo nº 4343/2008-TC/RN, tendo em vista o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas deste Estado, desfavorável à aprovação das referidas contas.

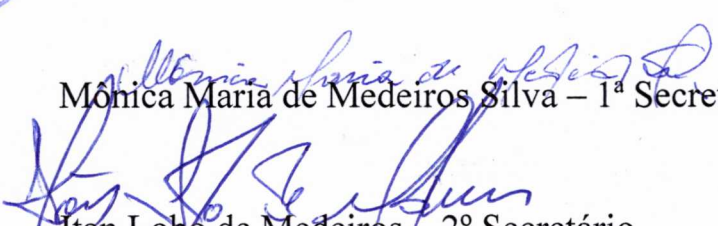
**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

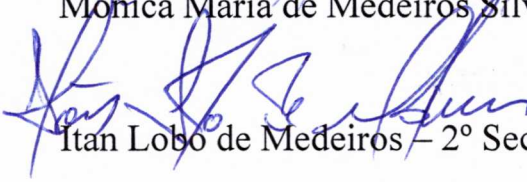
Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 17 de dezembro de 2012.

**MESA DIRETORA:**

  
Joaquim José de Medeiros – Presidente

  
José Leônidas de Azevêdo – Vice-Presidente

  
Mônica Maria de Medeiros Silva – 1ª Secretária

  
Itan Lobo de Medeiros – 2º Secretário

## JUSTIFICAÇÃO

Conforme o Processo nº 4343/2008-TCE (Relatório Anual de Prestação de Contas deste Município), referente ao exercício de 2007, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas emitiu Parecer Prévio desfavorável a sua aprovação.

Em obediência ao disposto na Lei nº 538, de 08/06/1990, tal processo de prestação de contas esteve à disposição da população na sede deste Legislativo, para qualquer análise durante 60 dias, conforme NOTA datada e publicada em 24/09/2012.

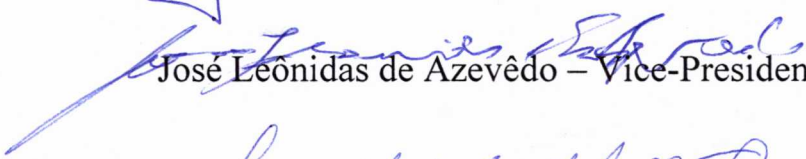
Por conseguinte, de acordo com o artigo 12, inciso V da Lei Orgânica Municipal, compete a esta Câmara Municipal a decisão final relativa ao julgamento do referido processo de prestação de contas (aprovação ou rejeição) e, portanto propomos a presente proposição para os devidos fins.

Os motivos do Parecer Prévio desfavorável à aprovação de tais contas, consta do sexto “considerando” do aludido parecer (cópia em anexo).

### MESA DIRETORA:



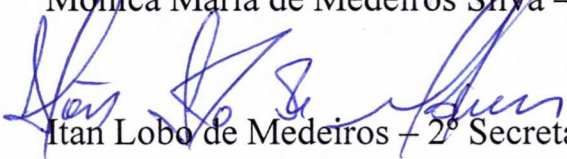
Joaquim José de Medeiros – Presidente



José Leônidas de Azevêdo – Vice-Presidente



Mônica Maria de Medeiros Silva – 1ª Secretária



Itan Lobo de Medeiros – 2º Secretário



|            |     |
|------------|-----|
| Fis.:      | 200 |
| Rubrica:   | JF  |
| Matrícula: | -   |

PROCESSO Nº: 4343/2008 – TC

ASSUNTO: RELATÓRIO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2007.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA.

**EMENTA: PARECER PRÉVIO SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2007. DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.**

**PARECER PRÉVIO**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Primeira Câmara de Contas, observado o que dispõe a Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** que, em virtude do julgamento do Supremo Tribunal Federal de 09/08/2007, deferindo a Medida Cautelar na ADI 2238, que suspendeu a eficácia do artigo 56, *caput*, da Lei Complementar n.º 101/2000, convém a emissão de Parecer Prévio consolidado para ambos os Poderes;

**CONSIDERANDO** que as Contas do Município em foco, atinentes ao exercício financeiro de 2007, foram prestadas pelo Prefeito Municipal, acompanhadas dos documentos básicos necessários e exigíveis à sua análise;

**CONSIDERANDO** que as contas anuais que integram o Relatório Anual do respectivo Município contêm as informações exigidas para análise sobre a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que o Balanço Geral do Município, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, está escriturado conforme preceitos de Contabilidade Pública e expressa os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos órgãos e entidades do Município em comento.



**CONSIDERANDO** que a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais não exclui o exame daquelas de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, apreciadas e julgadas nos termos do artigo 53, inciso II da Constituição do Estado e normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** que a falha verificada (não aplicação de, no mínimo, 25% das despesas em educação; inconsistência no cálculo da dívida flutuante; ausência de registro das despesas com juros e multas; não restou comprovada a cobrança da dívida ativa tributária; detalhamento inadequado das obrigações assumidas pela municipalidade) impede a aprovação das contas do referido Município, relativas ao exercício de 2007;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o estudo e a avaliação técnica sobre elas procedidas pelo Corpo Instrutivo do Tribunal, verificando-se as observações e recomendações neles inseridas.

**DECIDE** emitir **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas em comento, conforme **Informação nº 65/2009 – DCA/DAM**, atinentes ao **exercício de 2007**, submetendo-as à Augusta Câmara Municipal do referido município.

Sala das Sessões, 13/08/2010

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES  
**PRESIDENTE DA 1ª. CÂMARA e RELATOR**

Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA  
**MEMBRO**

Conselheiro ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA  
**MEMBRO**

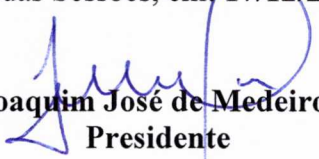
Fui presente:

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

**PUBLICADO NO D.O.F**  
Em, 20 / 08 / 2010  
Jesse Felipe  
**SECRETARIA DAS SESSÕES DA  
PRIMEIRA CÂMARA DE CONTAS**

## DESPACHO

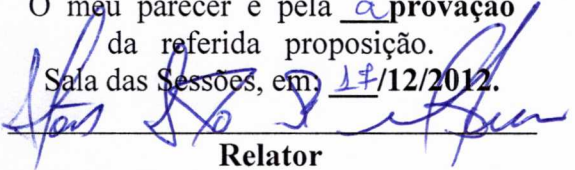
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: 17/12/2012.

  
**Joaquim José de Medeiros**  
Presidente

Ao Relator, Vereador Itan Lobo de Medeiros para opinar sobre o **Proj. de Dec. Legislativo nº 03/2012**.  
Sala das Sessões, em: 17/12/2012.

  
**Porfírio de Assis Filho**  
Presidente da C. J. L. R.

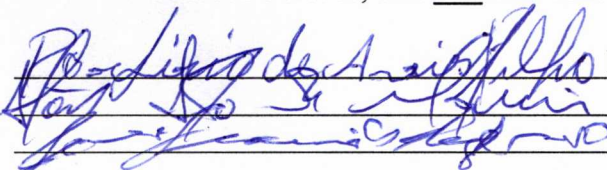
O meu parecer é pela aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 17/12/2012.

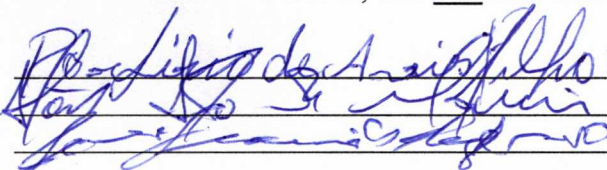
  
Relator

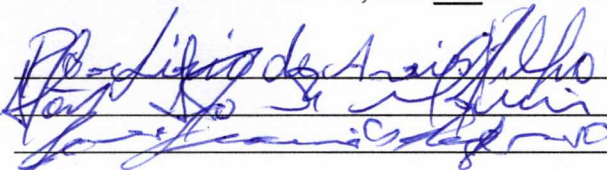
Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o **Proj. de Dec. Legislativo nº 03/2012**.

PARECER Nº 63 /2012

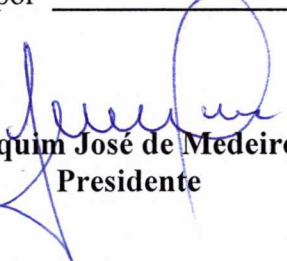
Somos de parecer \_\_\_\_\_ a aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 17/12/2012.

  
Presidente

  
Relator

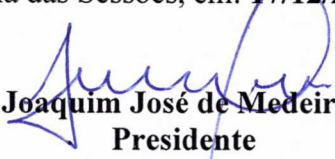
  
Membro

O **Proj. de Dec. Legislativo nº 03/2012** foi provido em única discussão na Sessão de: 17/12/2012. por \_\_\_\_\_ de votos.

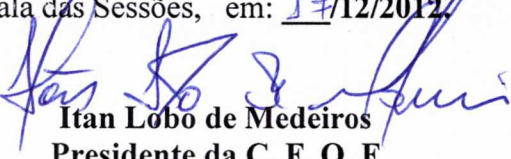
  
**Joaquim José de Medeiros**  
Presidente

## DESPACHO

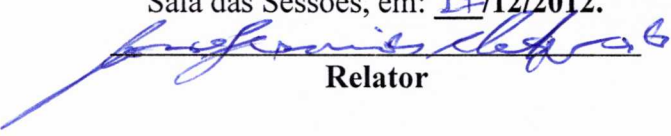
A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: 17/12/2012.

  
**Joaquim José de Medeiros**  
Presidente

Ao Relator, Vereador José Leônidas de Aguiar para opinar sobre o **Proj. de Dec. Legislativo nº 03/2012**.  
Sala das Sessões, em: 17/12/2012.

  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente da C. F. O. F

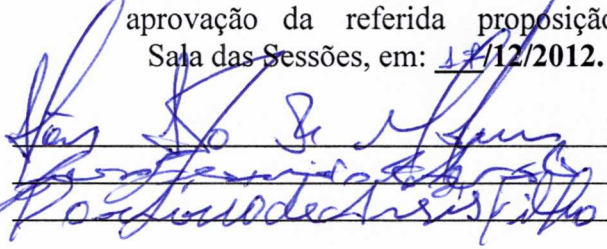
O meu parecer é pela \_\_\_\_\_ provação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 17/12/2012.

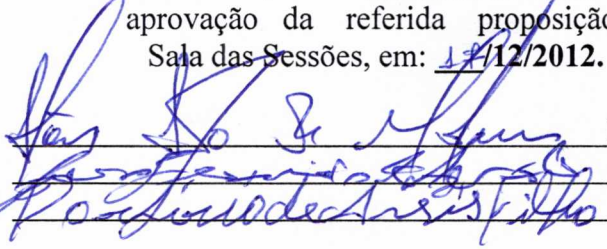
  
Relator

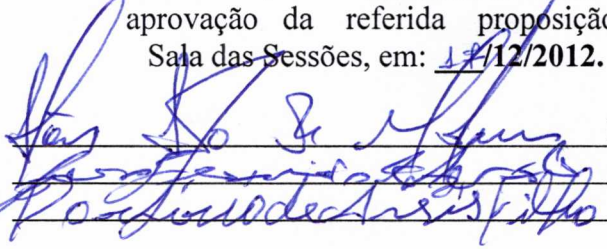
Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre o **Proj. de Dec. Legislativo nº 03/2012**.

PARECER Nº 08 /2012

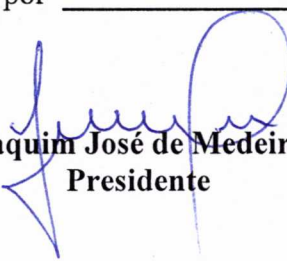
Somos de parecer \_\_\_\_\_ a aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 17/12/2012.

  
Presidente

  
Relator

  
Membro

O **Proj. de Dec. Legislativo nº 03/2012** foi provido em única discussão na Sessão de: 17/12/2012. por \_\_\_\_\_ de votos.

  
**Joaquim José de Medeiros**  
Presidente